

## **EMENDA Nº 54 - PLEN**

(ao PLS nº 559, de 2013)

Dê-se ao inciso III do artigo 138 do PLS 559, de 2013 a seguinte redação:

### **“Art.138.....**

III - em dois anos no caso de suspensão para contratar com a Administração e em cinco anos para a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, com reabilitação parcial ou antes, a critério da autoridade que aplicou a sanção, se ocorrida a reabilitação integral.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo equipara as sanções de suspensão para contratar e de declaração de inidoneidade, referindo ambas à “Administração Pública”. Contudo, o art. 132, III, deixa claro que a primeira sanção se refere apenas à “Administração”, isto é, ao ente contratante.

A emenda proposta apenas promove a adequação do dispositivo ao que prevê o art. 132 do Projeto de Lei.

Além disso, é preciso adequar o dispositivo ao art. 136, § 1º, que estabelece o prazo máximo de dois anos para a suspensão para contratar com a Administração.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS